



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

PROJETO DE LEI N. _____/2025

Declara *persona non grata* toda autoridade, agente público ou particular que venha a ser formalmente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da Advocacia no âmbito do Município de Campo Mourão, nos termos que especifica.

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Fica declarada *persona non grata* toda autoridade, agente público ou particular que vier a ser formal e definitivamente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da Advocacia, no Município de Campo Mourão, desde que tal reconhecimento decorra de deliberação final de órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, em procedimento regular que assegure o contraditório e a ampla defesa.

**MARCIO
BERBET**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

Art. 2º A declaração referida nesta Lei possui natureza exclusivamente simbólica e institucional, configurando-se como uma manifestação política de repúdio do Município de Campo Mourão a toda forma de afronta à dignidade da Advocacia e ao livre exercício da profissão, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Advocacia.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se violação de prerrogativas da Advocacia todo ato que desrespeitar os direitos dos advogados e advogadas previstos no art. 7.º e seguintes da Lei Federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994, e aqueles que vierem a ser acrescidos ou modificados por lei.

Art. 4º Caberá à Câmara Municipal de Campo Mourão, por meio de Resolução, formalizar a declaração prevista nesta Lei, sempre mediante provocação fundamentada de entidade de classe da Advocacia legalmente constituída, e desde que acompanhada de prova documental da decisão definitiva da OAB referida no art. 1.º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2025.

Marcio Berbet
Vereador

MARCIO
BERBET





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. ____/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

A presente proposição tem por finalidade declarar *persona non grata*, no âmbito do Município de Campo Mourão, toda autoridade, agente público ou particular que vier a ser formal e definitivamente reconhecido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB como violador das prerrogativas profissionais da Advocacia.

As prerrogativas advocatícias, previstas no art. 7.º da Lei Federal n.º 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), não constituem privilégios pessoais, mas sim garantias institucionais indispensáveis para o regular exercício da atividade profissional, que, por sua vez, é essencial à administração da Justiça, nos termos do art. 133 da Constituição Federal. A violação dessas prerrogativas representa grave ofensa não apenas à classe dos advogados, mas também ao cidadão que depende da plena atuação de seu defensor para a tutela de seus direitos.

Diante disso, o presente Projeto de Lei institui uma forma simbólica, institucional e política de repúdio, reafirmando o compromisso do Município de Campo Mourão com o respeito à Advocacia e com a proteção do Estado Democrático de Direito. Importante ressaltar que a declaração de *persona non grata* não produz efeitos punitivos ou restritivos, possuindo natureza meramente declaratória, com objetivo de reforçar valores éticos, republicanos e constitucionais.

O mecanismo proposto somente será aplicado quando houver decisão definitiva da OAB, proferida pelo órgão competente, assegurando-se previamente o contraditório e a ampla defesa, o que confere segurança jurídica ao procedimento. Além disso, a declaração dependerá de provocação fundamentada de entidade representativa





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET

da Advocacia e de deliberação formal da Câmara Municipal, o que reforça sua legitimidade institucional.

Assim, trata-se de medida que preserva o respeito recíproco entre instituições, fortalece o exercício profissional da Advocacia e reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com a defesa das garantias democráticas, motivo pelo qual solicito o apoio dos demais Parlamentares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,

Estado do Paraná, em 19 de novembro de 2025.

Marcio Berbet
Vereador

